

Prefeitura Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 858, de 02 de Dezembro de 2009.

**Altera Redação do art. 5º da Lei nº 790, de 16 de dezembro de 2008,
alterado pela Lei nº 832, de 11 de agosto de 2009**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 790, de 16 de dezembro de 2008, alterado pela Lei nº 832, de 11 de agosto de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º *Ficam ainda autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 35,0% (trinta e cinco por cento) do total da despesa autorizada em seus respectivos orçamentos, para reforço de dotações orçamentárias, considerando-se recursos disponíveis para tal, os definidos no § 1º, do art. 43, da Lei 4.320/64 (art. 108, I, da Lei Orgânica cc. com as disposições do art. 39, § 4º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré/ES, aos dois dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e nove.

Evilázio Sartório Altoé
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

Pedro Jadir Bonna
Secretário de Gabinete